



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 163

Cria o MUSEU PÚBLICO do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adquirir, conservar, pesquisar, comunicar e expor, com finalidade de estudo, educação e entretenimento a evidência material dos Municípios e de seus ambientes,

DECRETA :

Art. 1º. Fica criado o MUSEU PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, que passa a integrar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Divisão de Cultura do Município.

Art. 2º. O Museu é uma instituição permanente de fins não lucrativos, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, aberta ao público, que adquire e conserva, pesquisa, comunica e expõe com finalidade de estudo, educação e entretenimento a evidência material dos Municípios e de seus ambientes.

Art. 3º. Compete ao Museu, a função primordial de adquirir objetos ou obras de arte e preservá-los para a posteridade.

Art. 4º. Ao encarregado do Museu, cuja função se define como a de gerente de Museu, compete:

a) zelar pelo pronto atendimento a consultas e pesquisas feitas pelo público especializado ou não sobre assuntos

Handwritten signature

relacionados à área de conhecimentos de que trata o museu;

b) a responsabilidade pelo bom funcionamento do museu em todos os seus aspectos na salvaguarda do patrimônio e dos direitos do público que se comprometeu a defender;

c) a elaboração, coordenação e avaliação dos programas anuais, adequando-os ao seu público alvo;

d) a informação de todo o pessoal quanto ao Regimento Interno da instituição, ao programa de ação e às normas gerais por ele determinados, zelando para que sejam respeitados;

e) a responsabilidade pelo treinamento e atualização profissional do pessoal do Museu nas suas áreas específicas.

Art. 5º. As demais atribuições serão regulamentadas quando do Regimento Interno a ser elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com a aprovação deste Executivo Municipal.


Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de outubro de 1985.



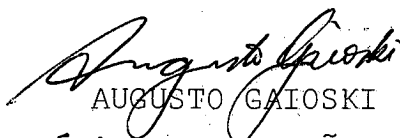
ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração



AUGUSTO GAIOSKI

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

facilmente a fim de conhecimentos de que trata o assunto.

(1) a responsabilidade pelo encaminhamento de seu em todas as suas partes na salvaguarda do patrimônio e direitos do público em se comprando a ser...

(2) a elaboração, coordenação e avaliação dos projetos, abrangendo-os ao seu público alvo,

(3) a informação sobre o pessoal que estiver no âmbito interno da instituição, no âmbito de ação e normas, visando por ele determinados, visando para que sejam respeitadas.

(4) a responsabilidade pelo tratamento e atuali...

Art. 69. As demais atribuições serão regulamentadas pelo Conselho Interno e por eleitorado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com a aprovação deste Executivo Municipal.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, em 07 de outubro de 1985.

ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 1822 em 08/10/85
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Secretário de Educação, Cultura e Esportes